

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.627, 2013 DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Será instituído, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conselho de natureza consultiva e deliberativa, com as atribuições de formulação, acompanhamento e avaliação da política de gestão dos imóveis da União, bem como de julgamento, na esfera administrativa, de controvérsias envolvendo direitos de propriedade e posse desses imóveis.

§ 1º Os membros do conselho de que trata o caput serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º A denominação, as regras de funcionamento, o número de integrantes do conselho e os critérios para sua escolha serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, assegurada na composição do órgão a participação de servidores da Secretaria do Patrimônio da União, bem como de representantes de entidades que

940E94CD34

940E94CD34

congreguem, em âmbito nacional, foreiros e ocupantes de imóveis da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do extinto Conselho de Terras da União, originalmente previsto no art. 186 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, propõe a presente emenda a criação, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, com as funções de formulação, acompanhamento e avaliação da política de gestão dos imóveis da União, bem como de julgamento, na esfera administrativa, de controvérsias envolvendo direitos de propriedade e posse desses imóveis.

A medida visa precipuamente democratizar a gestão do patrimônio imobiliário da União, permitindo maior participação da sociedade civil nas decisões envolvendo a destinação e a exigência de encargos sobre os imóveis, bem como no acompanhamento dos resultados alcançados pelo Poder Executivo. Dessa maneira, deverão ser levados em conta tanto os interesses da administração pública quanto os direitos das pessoas diretamente afetadas por tais decisões.

É também de fundamental importância que, na composição de órgão, seja assegurada ampla participação dos servidores da Secretaria do Patrimônio da União, em razão de sua inquestionável experiência no assunto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ELCIONE BARBALHO

940E94CD34

940E94CD34

2013_28524

940E94CD34

940E94CD34